



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE ÀS UNIDADES ESCOLARES, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E OUTROS – ETAPA 2, NESTE MUNICÍPIO.**

**PROCESSO Nº 5982/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**  
**CONTRATO Nº 004/2022**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **G S P CONSTRUTORA EIRELI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.502.799/0001-70, com sede à Rua Treze de Maio, nº 95 - Centro - na cidade de Colina - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário o Senhor **GUILHERME SANCHEZ PARO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente a Rua Treze de Maio, nº 95 – Centro, Colina –SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.981.094-0, e CPF nº 364.878.028-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE ÀS UNIDADES ESCOLARES, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E OUTROS – ETAPA 2, NESTE MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, para execução de piso tátil direcional/alerta para as faixas elevadas de pedestre em diversas ruas e avenidas do município, objetivando a conclusão do Convênio nº 134/2019, Processo Detran nº 3438274/2019, celebrado entre o município de Colina e o Detran/SP, nos termos e



condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022, em especial a Cópia do Convênio; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico Financeiro e Projeto Completo, estabelecidos no Edital.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor total do presente contrato será de **R\$ 42.741,72** (Quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

**CLÁUSULA 3ª** - O Contrato terá o prazo de vigência 30 (trinta) dias, iniciando-se imediatamente, após a expedição da autorização de início de obra, que será emitida pelo Gestor do Convênio.

**CLÁUSULA 4ª** - O pagamento será efetuado após a execução total do objeto licitado, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes; tudo nos exatos termos do Edital.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta dos elementos de despesa: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - 44.90.51 - Obras e Instalações – Tesouro, cujo saldo nesta data é suficiente.

**CLÁUSULA 6ª** - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**CLÁUSULA 7ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 8ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 9ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 10** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 12** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.



**CLÁUSULA 13** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 14** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 15** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 16** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 17** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

PREFEITURA DE  
**COLINA**



ADM.: 2021 / 2024  
**NOSSA CIDADE,  
NOSSA FAMÍLIA.**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

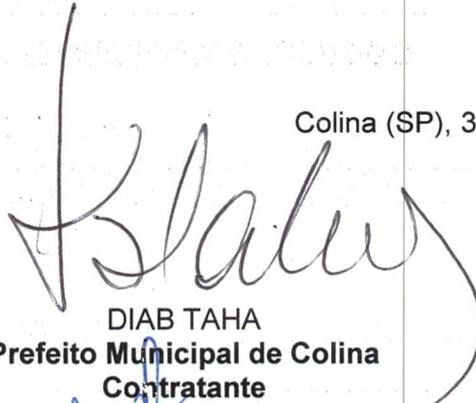
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**CLÁUSULA 18** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 31 de Janeiro de 2022.



DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante



G S P CONSTRUTORA EIRELI - ME  
Guilherme Sanchez Paro – Proprietário  
RG nº 40.981.094-0-SSP/SP  
Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:



Israel da Silva Nunes  
RG 23 226 160-X SSP/SP  
Chefe do Setor de Compras  
e Licitações

2 -

Nome:

RG:



Eliezer Carlos  
RG: 41.994.904-7